PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2022

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a aquisição de livros para distribuição gratuita para as crianças da rede municipal de ensino. A atividade tem o intuito pedagógico de incentivar a leitura pelos alunos. A profissional eu autora das obras também irá realizar a contação de histórias paras as crianças em atividade da semana da criança.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A aquisição do material para distribuição gratuita aos alunos faz-se a necessidade como uma atividade pedagógica prevista na semana da criança, compreendendo o incentivo à leitura e disseminação do conhecimento. Além disso, a disponibilização da autora em realizar a contação de histórias as crianças como forma de incentivo, buscando atrair as crianças para o desenvolvimento desta cultura.

Considerando a Declaração de Exclusividade aportada, devidamente validada, vê-se que a editora é a exclusiva distribuidora dos referidos títulos da proposta, autorizando-se, assim, a contratação para o por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/9, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando os materiais somente possam ser fornecidos pelo produtor, empresa ou representante exclusivo, devidamente comprovada sua exclusividade através de atestado técnico.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 - DA CONTRATADA

<u>TEREZINHA OSMARI BAGATINI 8248453897 – EDITORA MAIS QUE PALAVRAS</u>, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 14.318.583/0001-08, com sede na Rua Florianópolis, 1916, Bairro São Luiz, Município de São Miguel do Oeste/SC.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A melhor proposta foi escolhida de acordo com a apresentação pela autora, com a disponibilização da contação das histórias as crianças, sendo atividade a ser desenvolvida na semana da criança, como atividade pedagógica, buscando o incentivo à leitura pelas crianças.

Nesse sentido, justificada está a escolha da contratante, pelo valor anual estimado de R\$ 16.784,50 (dezesseis mil. setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme abaixo se discrimina:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	173	DUDA E SEUS AMIGOS: QUEM VIVE	R\$ 24,90	R\$ 4.307,70
		COM QUEM!		
		(Creche municipal)		

2	151	POESIAS DO COELHO BALTAZAR	R\$ 25,00	R\$ 3.775,00
3	73	(Pré-escola) POESIAS DO COELHO BALTAZAR	R\$ 25,00	R\$ 1.825,00
		(Ensino Fundamental)		, ,
4	62	OS GIGANTES DANÇARINOS (Ensino Fundamental)	R\$ 29,90	R\$ 1.853,80
5	69	OLHA ALI A LUA CAIU LÁ DO CÉU (Ensino Fundamental)	R\$ 19,00	R\$ 1.311,00
6	128	FÁBULAS FABULOSAS (Ensino Fundamental)	R\$ 29,00	R\$ 3.712,00
			VALOR TOTAL	R\$ 16.784,50

6 - DA DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento 2022, classificadas e codificadas abaixo:

3.3.90.00.00.2.022 (62) – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 3.3.90.00.00.2.023 (65) - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.00.00.2.017 (51) - ENSINO FUNDAMENTAL

7 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de

contratação por inexigibilidade de lic		pela autoridade competente.
		Descanso/SC, 26 de setembro de 2022.
	Felipe José Ternus Presidente CPL	_
		Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
		ROGÉRIO DE LEMES OAB/SC-21.018 Assessor Jurídico